

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. RENILDO CALHEIROS)

Acrescenta dispositivo à Lei no 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o piso salarial do profissional farmacêutico.

Apresentação: 01/04/2022 10:13 - Mesa

PL n.799/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 13.021, de 8 de agosto de 2014, que “dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. O piso salarial para o profissional farmacêutico será de R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais).

Parágrafo único. O piso salarial estabelecido nesta lei será corrigido anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº13.021/14 mudou o conceito de farmácia no Brasil e cada unidade e passou a ser considerada uma prestadora de serviços de assistência farmacêutica à saúde individual e coletiva, garantindo a assistência plena. Foi uma grande conquista dos mais de 200 mil farmacêuticos do País, que passaram a ser reconhecidos e valorizados como profissionais da saúde.

O profissional farmacêutico, com os seus conhecimentos farmacológicos é um diferencial na farmácia e deve ter piso salarial merecedor, condizente com as atividades desenvolvidas no exercício da atividade.

Nosso projeto propõe que o piso do salário profissional seja estabelecido em R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais), com mecanismo de reajuste anual regulado pelo INPC.



Acreditamos que a aprovação dessas condições de trabalho atende os anseios da categoria. Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado RENILDO CALHEIROS
(PCdoB/PE)

